

Termo de uso de cessão de bens nº002/2026

TERMO DE CESSÃO DE USO DE
BENS DO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES
EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS DO
CORREGO DA CANELA –
APRUCOCAN

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRUPI**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº36.403.954/0001-92, com sede na rua Jalmas Gomes de Freitas, nº151, bairro centro, na cidade de Irupi/es, cep 29.398-000, neste ato representado na pessoa da Autoridade Municipal, o o Sr. PAULINO LORENÇO DA SILVA, brasileiro, inscrito no cadastro da pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº905.776.557-87, portador da carteira de identidade nº744030-SSP/ES, residente domiciliado na rua RUA JOÃO MARIANO, centro na cidade de Irupi/ES, cep 29.398-000, doravante denominado **CEDENTE**, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO CORREGO DA CANELA – APRUCOCAN** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.779.698/0001-09, com sede localizada no CORREGO DA CANELA,NO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES, CEP 29.398-000, neste ato representado na pessoa de seu presidente, o Sr. Lorival Silva Ribeiro, brasileiro, inscrito no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 078.781.697-50, portador da carteira de identidade nº1462538, residente e domiciliado no bairro vila nova, cidade Ibatiba, devorante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

- 1.1 O presente TERMO fundamenta-se na Lei Municipal nº 851/2016, que autoriza o Município de Irupi a celebrar contrato de comodato com as Associações Rurais para a cessão de uso de máquinas e implementos agrícolas. Tem por objeto, ainda, a cessão de 30% (trinta por cento) da cobertura removida da quadra da Escola Sônia Maria, a qual está sendo substituída. Embora o material não seja mais adequado às finalidades

originais da quadra, encontra-se em perfeitas condições para utilização como cobertura de galpão, razão pela qual será destinado à doação.

1.2 Os bens móveis descritos acima ficarão alocados na sede CESSIONÁRIA a quem compete a conservação dos mesmos, pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

1.3 O prazo fixado na cláusula nº “1.2” poderá ser prorrogado, mediante a celebração de **Termo de Adiantamento**, desde que a **Cessionária** manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo da vigência deste instrumento de cessão de uso, e aceito pelo **CEDENTE**.

1.4 A **CEDENTE**, a qualquer momento poderá revogar a presente **Cessão de Uso**, caso a cessionária descumpra os termos da presente Cessão de Uso, em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a. Selecionar os beneficiários na comunidade, não exigindo destes a condição de associados;
- b. Garantir a estrutura física para armazenamento e conservação dos bens;
- c. Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;
- d. Apresenta plano de trabalho para a utilização dos equipamentos na comunidade.
- e. Se responsabilizar pela organização e gestão de plano de trabalho, com elaboração de relatório técnico;
- f. Pequenos produtores a serem beneficiados com equipamentos, usaram os mesmos para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar;
- g. A associação deverá manter atualizada sua inscrição no respectivo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, que trata da fiscalização e acompanhamento dos serviços por esta prestados;
- h. Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outros, nem retirar o adesivo informativo do recurso que o mesmo foi adquirido, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

- i. Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste termo, como no caso de rescisão antecipada.
- j. Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o Parceiro Público pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, qualidade e quantidade.
- k. Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- l. Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente CESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO.
- m. Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

2.2 Constituem obrigações da CEDENTE:

- A. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria
- B. Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados

Cláusula terceira - DA EXTINÇÃO

3.1- A presente cessão de uso de bens móveis, extinguem-se á:

- a. Selecionar os beneficiários na comunidade, não exigindo destes a condição de associados
- b. No prazo final do presente instrumento, caso não haja renovação mediante Termo Aditivo.
- c. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d. Pelo descumprimento por quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Cláusula Quarta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1- O referido instrumento tem prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

Cláusula Quinta - DO FORO

5.1- Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Espírito Santo, Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo de Cessão de uso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis 002/2026 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que passa a ser assinada por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

IRUPI/ES
24 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITO MUNICIPAL CEDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO CORREGO DA CANELA – APRUCOCAN

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____